

01-0441/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0441 / 2006

DE

2006

PLÁTEIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0441 / 2006

DE

08/08/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

FARHAT

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS
COLOCAREM À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS SISTEMA DE
SENHAS E ASSENTOS PARA O ATENDIMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 18:20:24

00000021292-05



ARQUIVADO EM 20/01/2009

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador DR. FARHAT

Folha nº 01 do proc.

Nº 441/2006

Adelina Cícero - Ver. Parlamentar
PE 100 406

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 08 AGO 2006

Comissão de Legislação
Tramitação: Comissão
de Legislação
de Legislação
de Legislação
de Legislação

PROJETO DE LEI nº

01 - PL
01- 0441/2006

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias colocarem à disposição dos usuários sistema de senhas e assentos para o atendimento e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

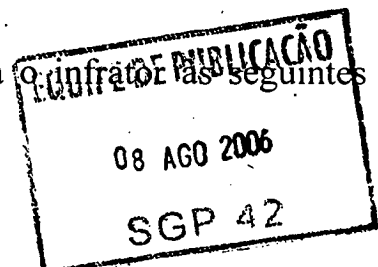
Art.1º Ficam as agências bancárias obrigadas a colocar à disposição dos usuários um sistema de senhas para atendimento por ordem de chegada, no respectivo setor do qual se deseja o serviço.

Parágrafo único. Serão fornecidas senhas para atendimentos preferenciais para idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art.2º Serão disponibilizados assentos para que o usuário aguarde a chamada do número de sua senha de atendimento.

Art.3º As agências bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto na presente lei.

Art.4º O descumprimento desta lei sujeita o infrator as seguintes penalidades:



Viaduto Jacareí nº 100, 5º Andar, Sala 507 – Centro – São Paulo/SP – Cep.01319-900

Tel. (11) 6824.4299 – Fax (11) 6824.3962 – e.mail: dr.farhat@terra.com.br

Homepage www.farhat.adv.br

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na casa e a pedido do Vereador

14.75 88/08/2006 00:05:01 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados com

nº 7041
Em 04/07/06

Ass: _____

Ad
Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador DR. FARHAT

Folha nº 02 do proc.
Nº 441 de 06
Adelina Cioffi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

I - advertência, na primeira infração;

II - multa-base de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), na segunda infração;

III - multa-base cobrada em dobro, nas infrações subseqüentes.

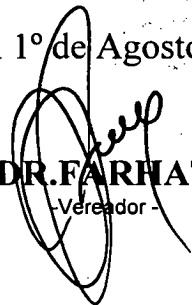
Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro índice criado por legislação federal, e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, serão comunicadas aos órgãos competentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1º de Agosto de 2006.


DR. FARHAT
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador DR. FARHAT

Folha nº 03 do proc.
Nº 441 de 06
Adelina Cícero - *Ad* Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei foi inspirado no atendimento bancário já oferecido por algumas instituições, notadamente em outras cidades como Florianópolis, que oferecem na chegada do cliente a agência, um dispositivo de onde se retira uma senha para posterior atendimento.

Durante o tempo de espera o cliente pode aguardar sentado nas acomodações que são oferecidas pela instituição, ou mesmo realizar alguma outra atividade que deseje até que seja chamado pela sua senha de atendimento.

Visamos com apresentação desse projeto, trazer um atendimento mais confortável ao usuário, medida que inclusive já é adotada por alguns órgãos governamentais, como por exemplo o Poupa Tempo.

Esperamos, portanto, merecer o apoio dos nobres pares, para a aprovação da proposição.


DR. FARHAT
Vereador -



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-441 de 20 06

04/09/06

(a)

Ad

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

PL 123/06

W

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

05/09/06

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 05/09/06 às 18h

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Jooji 4470
Para: [assinatura]
Sala de [assinatura]
Em: 14/09/06
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 19/09/06 às 16:20
POR [assinatura]

1/02/10/06 - 12:30h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) [assinatura] documento(s) rubricado(s)
sob nº 05a 07 e folha de informação nº
em 30/11/06

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1631/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 0441/06

Trata-se de projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Farhat, que visa obrigar as agências bancárias instaladas no Município a providenciar o atendimento dos usuários por intermédio de um sistema de senhas que determine o atendimento por ordem de chegada.

Determina ainda a propositura que os idosos, gestantes e deficientes físicos deverão receber senhas para atendimento preferencial, além de serem disponibilizados assentos a fim de que os usuários aguardem a chamada do número impresso em sua senha.

Segundo dispõe o art. 24, inciso V, da Constituição Federal, é da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre produção e consumo. Porém, os Municípios, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Lei Maior, têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, de forma que podem dispor sobre matéria de proteção ao consumidor, desde que esta esteja circunscrita no âmbito do interesse local.

Na espécie, busca-se garantir que os serviços bancários prestados aos usuários se desenvolvam dentro dos padrões de adequação e eficácia, que proporcionem a estes um atendimento mais digno e confortável, portanto, matéria que não tem,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

necessariamente, repercussão além do âmbito territorial do Município, já que se refere a procedimento relativo à prática a ser adotada por estabelecimentos que se encontram em seu território.

Assim, nada obsta que o Poder Público, tendo por pressuposto sua competência legislativa suplementar relativa à matéria de proteção ao consumidor e fundamentado no poder de polícia, imponha ao particular, prestador de serviços bancários, a obrigação de organizar um sistema mais eficiente de atendimento e proporcionar ao usuário a comodidade de aguardar sentado a sua vez de ser atendido, tendo em vista a preservação de relevante interesse público consubstanciado no resguardo do direito dos consumidores dos referidos serviços à um atendimento adequado e eficaz, compatível com padrões de dignidade razoavelmente aceitáveis.

Seguindo esta mesma ordem de considerações o E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento de matéria análoga à versada na presente propositura, decidiu que no caso *sub judice* o Município ao impor ao estabelecimento bancário um tempo máximo para o atendimento dos usuários que aguardam na fila de espera "*exerceu competência que lhe foi atribuída pelo artigo 30, inciso I, da Constituição do Brasil ao legislar sobre tempo de atendimento ao público nas agências bancárias estabelecidas no respectivo território municipal. O tema diz respeito a interesse local do Município, matéria que não se confunde com a atinente às atividades-fim das instituições financeiras. Ademais, incluem-se no âmbito dos assuntos de interesse local os relativos à proteção ao consumidor. Vale dizer: o Município está vinculado pelo dever de dispor sobre essa questão, no plano local.*" (RE nº 432.789-9/SC, Rel. Ministro Eros Grau; DJ: 07/10/05).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno, salvo recurso de 1/10 (um décimo) dos membros deste Legislativo.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.** 29/11/06

A Diretoria de Transporte,
Transporte e Atividade Econômica
Em, 01/12/06

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.R. 10801
Secretaria

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 01/12/06 às 15h

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF 10.835

Secretaria

Juliana P. S.

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>DEBATO</i>	
Para relatar.	<i>05/12/06</i>
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.	
Em: <i>05/12/06</i>	
X	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 1º do R.I.	

Ata de reunião da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, realizada em 05/12/06, às 15h, na Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, com a presença dos membros da Comissão e do Secretário.

Assistido por: *Marcia Gazoti*

Assistido por: *Marcia Gazoti*

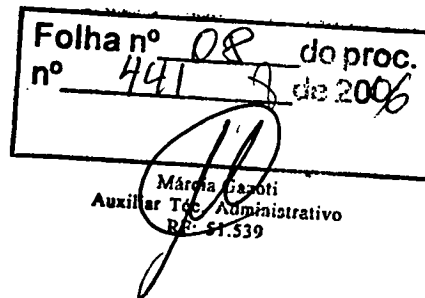
Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <i>08 a 10</i>	
Em	<i>28/12/06</i>
Ass:	<i>Marcia Gazoti</i>
Auxiliar Técnico Administrativo	
RF/51.539	

Assistido por: *Marcia Gazoti*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1837/2006



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0441/06

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Dr. Farhat, que visa obrigar as agências bancárias a colocarem à disposição dos usuários sistema de senhas e assentos para o atendimento.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões de Mérito entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Márcio Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
R\$ 51.539



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 21-12-06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA OK!

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA OK

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK!

REPORT OF	DATE
TO	BY
REPORT OF THE BOARD OF DIRECTORS FOR THE YEAR 1952	

The Board of Directors of the
 Corporation has the honor to
 acknowledge the receipt of the
 report of the Board of Directors
 for the year 1952.

REPORT OF THE
 BOARD OF DIRECTORS

INCORPORATED IN THE STATE OF
 NEW YORK

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

10 U

do processo n.º

441/06

28/12/2006

(a)

LUZIA A. NETTE

Supervisora de Apoio ao Plenário

SGP-21

À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para a publicação do parecer de fls. 8 e 9, exarado na reunião conjunta de 21 de dezembro pp., nos termos do artigo 71 do Regimento Interno, e abertura de prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 82 do mesmo diploma legal.

28/12/2006

S-108 A

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 21

Carlos Roberto de Souza
SGP 21

RECEBIDO EM SGP-15
EM 05/01/07
1910

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12, 01, 07
página 54 coluna 13, 4
Conferido:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-23
São Paulo, 16/01/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM SGP-23
RECEBIDO EM SGP-23
EM 16/01/07
AS 18:20

Sra. Creusa,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-006/07, da Bancada do
PT.

08/02/2007

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sa.

08/02/2007

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE....., juntado....., nesta data,
documento....., papel de informação
rubricado..... sob folha..... n.º 11
Em 08/02/07

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do proc.
nº OL-441 de 2006.

JOSE ALBERTO ZACARIAS ALVES
Assistente de Apoio Legislativo

11 - REC
11-0006/2007

REQUERIMENTO n° _____/2007

REQUEREMOS à Douta Mesa, na forma do disposto no art. 82 "caput", do Regimento Interno, o envio do Projeto de Lei 441/06 de autoria do vereador Farhat, que visa obrigar as agências bancárias a colocarem à disposição dos usuários sistema de senhas e assentos para o atendimento, para discussão e deliberação do Egrégio Plenário desta Casa.

Ex. 01/07

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2007.

17:09 07/02/2007 001237 - Protocolo Legislativo - SP.22

POSS
10 20
21

A SGP-23

Em 07/02/2007

ANGELA FORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 07/02/07

AS 18:55 h

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

08/02/07

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 12
Em 05/01/2009
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



(a)


 Ângela Bordin Andreoni
 Secretária de Apoio Legislativo
 SGP - 2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

70538 12
Proc. encerrado com _____ fls.
Arquivado em 20/01/09
O Func.º Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234
P-2

1A

technic